

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA IBIMIRIM MAIS PRODUTIVA, ATRAVÉS DO PROJETO “CAMPO PRONTO”, FIXA PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal, faz saber a todos os munícipes, e **CONSIDERANDO** que o poder público pode cobrar preço público, na forma do art. 322 do Código Tributário Municipal (CTM).

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas de apoio a agricultura familiar, regulamentada pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa IBIMIRIM MAIS PRODUTIVA, através do Projeto “CAMPO PRONTO”, destinado a promover ações planejadas de preparo inicial de solo e implantação e condução de cultivo em áreas de produção agrícola, com o intuito de ampliar e melhorar o desenvolvimento da atividade produtiva, ficando autorizado o Município a efetuar serviços, com o uso de veículos ou caminhões, máquinas ou equipamentos e prestação de serviços, em propriedades particulares da agricultura familiar, mediante o pagamento de preço público.

Parágrafo único: O projeto “CAMPO PRONTO” poderá ofertar aos agricultores familiares os seguintes serviços:

- I - Preparo Inicial de Solo;*
- II - Desmatamento;*
- III - Subsolação;*
- IV - Terraplanagem;*
- V - Drenagem;*
- VI - Distribuição de Calcário e/ou Adubo Orgânico;*
- VII - Aplicação de Fertilizantes e/ou Defensivos Agrícolas;*
- VII - Demais Serviços de Máquinas Correlatos ao Sistema Produtivo Agrônomo/Zootécnico;*
- VIII – Consultoria as Atividades Agrícolas e/ou Pecuárias.*

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa IBIMIRIM MAIS PRODUTIVA, através do Projeto “CAMPO PRONTO”:

CNPJ: 10.105.971/0001-50

Avenida Maria do Rosário Melo, Nº 218 - Areia Branca - Ibimirim - PE
CEP: 56.580-000 - Telefone: (87) 3842-2060



- I - Aumentar a produtividade;
- II - Diminuir os custos de produção;
- III - Favorecer o desenvolvimento local e social;
- IV - Fomentar a atividade agrícola como um todo.

Art. 3º. O preço público de que trata o art. 1º tem fundamento no art. 322 do Código Tributário Municipal e se baseia nos custos operacionais do veículo ou caminhão, da máquina ou equipamento e da prestação de serviços, por hora de efetivo serviço prestado dentro do Município.

§ 1º. Para utilização dos serviços públicos, será considerado a cobrança mínima de 01 (uma) hora/máquina.

§ 2º. O valor e do preço público será o constante no ANEXO I deste Decreto, podendo ser revisto na hipótese prevista de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos da hora/máquina.

Art. 4º. As horas de efetivo serviços solicitados serão pagos mediante documento de arrecadação municipal (DAM), com vencimento em até 30 (trinta) dias após a emissão do boleto.

Art. 5º. Os serviços serão executados na ordem das requisições e conforme disponibilidade, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou a que a suceder.

Art. 6º. Os serviços serão executados no período que antecede e durante as chuvas no município de forma prioritária aos agricultores familiares que praticam uma agricultura de sequeiro, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou a que a suceder.

Art. 7º. A aplicação final dos recursos arrecadados mediante o pagamento de preço público pelas horas de efetivo serviços solicitados através de documento de arrecadação municipal (DAM), serão destinados exclusivamente para a execução do programa IBIMIRIM MAIS PRODUTIVA, através do projeto "CAMPO PRONTO", respeitando-se o cronograma de execução elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou a que a suceder.

Art. 8º. Os serviços serão executados desde que o beneficiário:

- I - Esteja inscrito no Cadastro de Produtor Rural, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que a suceder;
- II - Sendo proprietário, parceiro, arrendatário ou comodatário, apresente o respectivo contrato;
- III - Tenha feito o pagamento referido no artigo 4º;
- IV - Esteja regularizado com a Tesouraria Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibibimir (PE), 09 de junho de 2021.


José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito de Ibibimir - PE

ANEXO I

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS COM PREPARO INICIAL DE SOLO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CAMPO PRONTO"			
OPERAÇÃO	QUANT./HORAS PREVISTAS	VALOR/HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PREPARO INICIAL DO SOLO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1000	70,00	70.000,00
TOTAL (R\$)			70.000,00